PARECER Nº 30/2018 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 84/2018 - *AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, CONFORME CONVÊNIO 562/2014 E CONVÊNIO 836/2014, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.*

Solicita-nos o Presidente da Câmara Municipal análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

A Lei Orgânica prevê que:

> ***Art. 92*** *– O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão, autorização e cessão de uso, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.* **(Nova redação dada pela Emenda nº 24, de 21/06/2017).**
> ***§ 6º*** *- A cessão de uso de bens públicos especiais e dominicais poderá ser outorgada a título gratuito às entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, mediante autorização legislativa e termo de cessão, para serem utilizados segundo sua normal destinação, por prazo certo ou indeterminado, quando houver interes-se público relevante, devidamente justificado.* **(Parágrafo inserido pela Emenda nº 24, de 21/06/2017).**

O Executivo é competente para autorizar a cessão de uso de bens públicos.

No entanto, o PL 84/2018 e a Minuta do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis (Cláusula Primeira) não especificam quais os bens públicos que serão objetos da cessão de uso, tão pouco consta o Convênio 562/2014 e o

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1555
Data: 06/06/2018 Horário: 09:27
Legislativo - PARTC 30/2018

Convênio 836/2017, celebrados entre o Município de Birigui e o Governo do Estado de SP.

O artigo 7º da Lei Complementar nº 95/1998 determina: "O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:".

Nota-se que o PL violou o referido artigo.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Salienta-se que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 06 de junho de 2018.

Elaine Miyashita

ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões